



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 943, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, do Senador Paulo Paim, que acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem o período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado no cômputo do período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e de trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

Ninguém desconhece o constante êxodo rural que retira o homem do campo para aumentar o contingente urbano.

Se ele sai do campo e vem para a cidade é justo que traga na bagagem o tempo de serviço como segurado especial para fins de acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, limitado a um determinado período.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre Seguridade Social.

Sob o aspecto formal, vale dizer que a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal, da CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos favoráveis à pretensão do autor da proposta. Como muito bem ressaltado, a permanecer como está a legislação em vigor em relação ao aproveitamento do tempo de serviço do segurado especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, dificilmente esse trabalhador terá acesso a essa modalidade de benefício, o que caracterizaria um tratamento injusto para com esse segurado.

Nossa Constituição estabelece tratamento diferenciado ao segurado especial que, em relação à Previdência Social, diferentemente dos demais segurados, contribui mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção.

Como se sabe, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que exerce suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio

eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Para este segurado, a contribuição à Previdência Social é de 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

A despeito de serem contribuintes obrigatórios, eles não fazem jus à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se recolherem, também, como segurados facultativos.

A averbação de atividade rural, desenvolvida em regime de economia familiar, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ora, ocorre que, na realidade, o segurado especial que deixa essa condição e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual etc... dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na prática, o rurícola que trabalhou 10, 20, 30 anos no campo, terá dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado especial para se aposentar por tempo de contribuição.

Com a presente iniciativa ganha o trabalhador rural, mas principalmente a seguridade social, eis que a medida representa, para o futuro, um grande passo na sustentação da renda e no combate à pobreza entre os idosos. Com efeito, a expansão da cobertura é, hoje, o principal desafio, tanto para a saúde financeira do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Não atentar para esse aspecto poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar à mercê dos programas assistenciais do Estado ou da ajuda dos familiares, que terão suas rendas comprometidas e, conseqüentemente, uma piora de suas condições de vida.

Finalmente, com o intuito de melhor adequar o texto da proposição à finalidade que se propõe, oferecemos, ao final, emenda para melhor explicitar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

aw2012-03811

“Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.”

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 39.

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.’ (NR) ”

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador Jayme Campos
Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

[Assinatura]

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos	
RELATORIA: Senador Ciro Cliranda	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

Projeto de Lei nº 583 de 2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Autor</i>			X		1- EDUARDO SUPLEY (PT)	X			
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLEY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURALVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUILÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB) <i>Relator</i>	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidência</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 08/07/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIST)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO									
TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSE PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PR, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PR, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>Reiter</i>	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 ABSTENÇÃO: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07/10/2012.

ONS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Emenda nº 2-CAB pro. PLS nº 583 de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PT)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 42 SIM: 11 NÃO: 31 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: I SALA DA COMISSÃO, EM 07/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 583, DE 2011

Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 39:

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

.....

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)

.....

**SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 130/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem,* e as Emenda nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de /07/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13358/2012)